

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/0073-PG**

**Objeto: SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA FINS DE OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA REGULARIZAÇÃO DAS UNIDADES DO SESC/DR/PA.**

**ADENDO I – IMPUGNAÇÃO / ESCLARECIMENTO**

Prezados Interessados,

Primeiramente, destaca-se que, o Serviço Social do Comércio – SESC é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, consolidado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 de 02/05/2024, no qual não prevê a figura da impugnação em seu regulamento.

Diante disso, informamos que a sua solicitação foi analisada conforme previsão contida no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 24/0073 – PG, ou seja, o presente pedido de impugnação foi recebido e processado como pedido de esclarecimento, a fim de salvaguardar os direitos da licitante.

**Com relação ao objeto / Questionamento:**

*1 “A inclusão expressa das empresas regularmente vinculadas ao Conselho Federal de Biologia, bem como reconhecimento do Biólogo como profissional habilitado para atuar como responsável técnico nas atividades de licenciamento ambiental, em conformidade com a Resolução CFBio nº 350/2014, que estabelece diretrizes específicas para sua atuação no referido campo técnico.”*

**Resposta:**

*1 A inclusão expressa das empresas regularmente vinculadas ao Conselho Federal de Biologia bem como as diversas áreas de formação que possuem profissionais qualificados para tal.*

**Com relação ao objeto / Questionamento:**

*2 “A exclusão da exigência de apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CONFEA por se tratar de critério desproporcional e indevido, sem pertinência direta com a totalidade do objeto contratado, em afronta aos princípios e normas dispostos na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução Senac nº 1270/2024, que norteiam as contratações realizadas pelo Sesc.”*

**Resposta:**

*2 Faz-se necessária a apresentação da CAT emitida pelo CREA/CONFEA, tão quanto emitida por outro Conselho Estadual ou Federal.*

Ante o exposto abaixo demonstramos a errata do Termo de Referência – Anexo I.

### **ERRATA DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Onde se lê:**

*4.1.2. Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA), onde conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto;*

**Leia-se:**

*4.1.2. Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA), tão quanto emitida por outro conselho Estadual ou Federal, onde conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto.*

---

**Onde se lê:**

*4.1.3. Registro ou inscrição da empresa, bem como do profissional de nível superior habilitado, estando habilitados os seguintes profissionais: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitário/Ambiental e Geólogo ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Acervo Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA) para execução de serviços de características semelhantes dentro da área de Licenciamento Ambiental.*

**Leia-se:**

*4.1.3. Registro ou inscrição da empresa, bem como do profissional de nível superior habilitado, estando habilitados os seguintes profissionais: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitário/Ambiental e Geólogo ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Acervo Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA) e qualquer outro conselho que possua profissionais qualificados para execução de serviços de características semelhantes dentro da área de Licenciamento Ambiental, tal qual o Conselho Federal de Biologia.*

Belém/PA, 22 de maio de 2025.

Comissão Permanente de Licitação